



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua Barão do Mipibu, Centro, São José de Mipibu/RN
Fone: (84) 3272-3341 CNPJ:083.65.85000103
Email:turismo@saojosedemipibu.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE ESTANDE NA 11ª FEMPTUR - FEIRA DOS MUNICÍPIOS E PRODUTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, levantados de acordo com real necessidade da referida secretaria e definições elencadas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A execução se dará durante a realização da 11ª FEMPTUR, que acontecerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Turismo, acreditamos que a participação em eventos e feiras é uma categoria geradora de fluxo turístico visto que envolve grande demanda, movimentação econômica, renda, tributos e divulgação positiva da cidade no estado.

3.2. Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

4. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021;

5. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado do referido serviço será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e dozentos reais)**, pago em parcela única, conforme consta na proposta, que equivale a locação de estande de 12m² (4m x 3m), com estrutura de alumínio na cor natural, divisórias em painéis tipo TS, 03(três) testeiras, 02(dois) balcões, 02(duas) banquetas, 2(duas) tomada de 220v e iluminação com 04(quatro) spots; na 11ª edição da FEMPTUR – Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, no Centro de Convenções de Natal.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua Barão do Mipibu, Centro, São José de Mipibu/RN
Fone: (84) 3272-3341 CNPJ:083.65.85000103
Email:turismo@saojosedemipibu.rn.gov.br

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA-PESSOA JURÍDICA

- 6.1.2. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 6.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- 6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA-PESSOA JURÍDICA

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- 6.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, e nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 008/2024-GP/PMSJM;
- 7.2. A liquidação da despesa somente será efetuada após “atesto” do gestor de contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações e certificações dos serviços pelo fiscal do contrato designado;
- 7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 7.4. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua Barão do Mipibu, Centro, São José de Mipibu/RN
Fone: (84) 3272-3341 CNPJ:083.65.85000103
Email:turismo@saojosedemipibu.rn.gov.br

- 7.5. A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição o serviço, os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item.
- 7.6. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 8.5. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 0, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021;
- 8.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 8.10. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

- 9.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, nos termos do Art. 74, III, "c":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua Barão do Mipibu, Centro, São José de Mipibu/RN
Fone: (84) 3272-3341 CNPJ:083.65.85000103
Email:turismo@saojosedemipibu.rn.gov.br

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 10.1.5. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 10.1.6. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com o item 2.1 contido neste Termo de Referência;
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.1.6. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua Barão do Mipibu, Centro, São José de Mipibu/RN
Fone: (84) 3272-3341 CNPJ:083.65.85000103
Email:turismo@saojosedemipibu.rn.gov.br

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:

- I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua Barão do Mipibu, Centro, São José de Mipibu/RN
Fone: (84) 3272-3341 CNPJ:083.65.85000103
Email:turismo@saojosedemipibu.rn.gov.br

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado para gestor e fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para o gestor de contrato e este para autoridade competente para as providências cabíveis.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 11 de março de 2025.

Thazia Thaianne de Souza Varela

Thazia Thaianne Varela
Secretária de Turismo